



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

### DECRETO EXECUTIVO Nº 4.355, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre o processo administrativo de avaliação prévia e aprovação do licenciamento de edificações, obras, vistorias prediais, numeração e manutenção das edificações, uniformizando os procedimentos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo administrativo referente à aprovação, licenciamento, obras, vistorias prediais, numeração e manutenção das edificações, obedecerá ao disposto neste Decreto, observando as normas edilícias e as demais legislações vigentes.

§ 1º Nenhuma obra de construção, inclusive as provisórias, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição ou reciclagem de uso poderá ser realizada sem prévio licenciamento municipal.

§ 2º Nenhuma edificação poderá ser ocupada anteriormente à expedição da Carta de Habitação.

§ 3º A responsabilidade sobre projetos, instalações, execuções e manutenção das edificações cabe exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e aos proprietários dos imóveis.

§ 4º A responsabilidade pelos projetos apresentados é do responsável técnico, cabendo ao Município o licenciamento e a fiscalização das obras em



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

conformidade com a legislação vigente e as regras deste Decreto.

§ 5º Em se tratando de aprovação e licenciamento de aumentos ou reformas em edificações de prédios com mais de 1 (uma) unidade autônoma, os responsáveis técnicos, proprietários ou usuários a qualquer título deverão atender ao Código Civil.

Art. 2º O Alvará de Construção prescreverá conforme consta na Lei Municipal nº. 3.312, de 13 de setembro de 2017.

### TÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO

#### Seção I

Do requerimento para aprovação do projeto e licenciamento da obra

Art. 3º A aprovação do projeto e a expedição do Alvará de Construção para edificações novas e reformas deverá ser solicitada através de requerimento padronizado, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico, autor do projeto.

Art. 4º A aprovação do projeto poderá ser precedida de avaliação de documentos a serem encaminhados através do sistema de "Protocolo Online".

§ 1º Para avaliação prévia do Projeto, o proprietário ou responsável técnico, deverá encaminhar o Requerimento para emissão de guia de arrecadação, conforme modelo constante no Anexo I, via sistema de "Protocolo Online", contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - nome completo do Requerente/Proprietário;
- II - nome completo do Responsável Técnico/Projeto;
- III - número do registro no Conselho Profissional;



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

IV - número de documento de identificação (RG, CNH, Carteira Profissional);

V - endereço completo do imóvel; e

VI - número do cadastro imobiliário (IPTU, se urbano, ou taxa de Coleta de Lixo, se rural);

VII - documentos digitalizados através de arquivos com extensão “.pdf”, conforme segue:

a) memorial descritivo informando o tipo de construção (casa, pavilhão, prédio com o número de unidades, etc.), e o tipo do material (alvenaria, madeira, etc.);

b) planilha de áreas (no caso de edificação com várias unidades);

c) planta baixa com a área, planta de situação e localização;

d) planta de retificação de área/parcelamento do solo;

e) matrícula do imóvel digitalizada;

f) imagem de satélite com a localização da construção existente ou que será edificada;

g) requerimento de alinhamento.

§ 2º Tendo em vista as especificidades de cada projeto, outros documentos poderão ser solicitados ao requerente.

§ 3º O Departamento de Arrecadação, após o recebimento e avaliação do Protocolo, efetuará o lançamento do crédito tributário, referente à taxa de licença para execução de obras, e disponibilizará a guia de arrecadação ao requerente, através do sistema de “Protocolo Online”.

§ 4º Após o recolhimento da taxa de licença para execução de obras, o responsável técnico ou proprietário deverá informar o pagamento, através do sistema de “Protocolo Online”, e anexar os seguintes documentos digitalizados e nomeados, conforme descrição e extensão identificada a seguir:

I - requerimento, conforme modelo Anexo II (.pdf);



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

II - comprovante de pagamento da taxa emitida pelo Departamento de Arrecadação (.pdf);

III - matrícula do lote atualizada, máximo 30 dias (.pdf);

IV - memorial descritivo/laudo de regularização (.pdf);

V - ART/RRT (.pdf);

VI - planilha de áreas – múltiplas unidades (.pdf);

VII - alinhamento e anuência do DAER – caso o terreno/gleba/acesso faça confrontação com rodovia (.pdf);

VIII - licença ambiental – indústria, desmembramento, loteamento (.pdf);

IX - memória de cálculo das instalações hidrossanitárias (.pdf);

X - planta de situação e localização (.dwg);

XI - planta baixa (.dwg);

XII - cortes e fachada (.dwg);

XIII - projeto hidrossanitário (.dwg);

XIV - planta de retificação de área/parcelamento do solo (.dwg georreferenciado);

XV - projetos complementares de loteamento (.dwg georreferenciado);

XVI - autorização do proprietário do imóvel para obras a serem realizadas por terceiros, conforme modelo do Anexo IV;

XVII - termo de execução de passeio, conforme modelo do Anexo V;

XVIII - termo de apresentação de notas fiscais, conforme modelo do Anexo VI.

§ 5º O parecer referente à análise prévia dos projetos será enviado através do sistema de “Protocolo Online”.

§ 6º O prazo para emissão do primeiro parecer referente à análise dos



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

projetos será de 20 (vinte) dias, após o recebimento do Protocolo.

§ 7º Durante a avaliação dos documentos recebidos, poderão ser solicitadas complementações e/ou correções do projeto, sendo que o prazo de 20 (vinte) dias irá reiniciar a partir do recebimento dos novos arquivos pelo Departamento de Arrecadação ou de Engenharia e Trânsito.

Art. 5º Após o recebimento do despacho informando que o projeto está passível de aprovação, o responsável técnico ou o proprietário, deverá comparecer no Setor de Protocolo, Arquivo e Documentação, para realizar a entrega das vias físicas do projeto, conforme consta no art. 15, da Lei Municipal nº 3.312, de 13 de setembro de 2017, Código de Obras do Município, além de protocolar a solicitação de numeração predial.

Parágrafo único. O prazo para disponibilização do Projeto aprovado após o recebimento de toda a documentação física, analisada previamente, será de 10 (dez) dias a contar do recebimento do protocolo, mencionado no caput deste artigo.

Art. 6º Os projetos de empreendimentos listados no art. 38, da Lei Municipal nº 3.052, de 29 de junho de 2015, Plano Diretor Participativo do Município, só serão avaliados após a aprovação, pelo Conselho do Plano Diretor, do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º A análise prévia do Departamento de Engenharia e Trânsito sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, poderá ser solicitada e obedecerá às seguintes etapas:

I - encaminhamento pelo responsável técnico ou proprietário do arquivo digital através do sistema de "Protocolo Online", em formato ".pdf";

II - emissão de manifestação do Departamento de Engenharia e Trânsito, o qual pode conter solicitação de alterações ou complementações;

III - encaminhamento, pelo responsável técnico ou proprietário, das vias físicas, devidamente assinadas do EIV, conforme manifestação prévia do Departamento de Engenharia e Trânsito, para apreciação da Comissão Urbanística Municipal e Conselho do Plano Diretor;

IV - emissão de manifestação do Departamento de Engenharia e Trânsito,



## MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

comunicando o resultado da avaliação do EIV.

§ 2º O EIV deverá ser elaborado com base no Termo de Referência, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 3º O prazo para que o Departamento de Engenharia e Trânsito emita a primeira manifestação referente à análise do EIV será de 20 (vinte) dias, após o recebimento do Protocolo.

§ 4º Durante a avaliação do EIV, poderão ser solicitadas complementações e/ou correções, reiniciando a contagem do prazo de 20 (vinte) a partir do recebimento dos novos arquivos pelo Departamento de Engenharia e Trânsito.

§ 5º A Comissão Urbanística Municipal e o Conselho do Plano Diretor poderão solicitar outras complementações durante a sua análise, para posteriormente emitir sua manifestação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 18 de agosto de 2020.

Albano José Kunrath.